

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede, objecto e filiação internacional)

Artigo Primeiro

A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos, adiante designada simplesmente por CODIPOR, é uma associação civil, de direito privado, de utilidade pública, com duração ilimitada, de âmbito nacional e multi-sectorial, sem fins lucrativos, orientada por princípios de neutralidade, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A sede da CODIPOR é em Lisboa, na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, freguesia do Lumiar, podendo, por deliberação da Direção, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

Artigo Terceiro

UM. A CODIPOR tem por objeto a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços.

DOIS. Para atingir os seus fins, a CODIPOR propõe-se implementar standards globais e serviços associados por forma a promover boas práticas de gestão, contribuindo assim para tornar mais eficiente e sustentável a relação entre os vários agentes na cadeia de valor, sempre com o objetivo de beneficiar os consumidores finais.

TRÊS. A GS1 é uma organização global líder no desenvolvimento e implementação de standards e soluções globais que melhoram a eficiência e a visibilidade de bens e a sua informação ao longo da cadeia de valor, que licenciou, por contrato, a CODIPOR, como sua organização membro (OM), e representante exclusiva, para gerir, a nível nacional, o Sistema Global GS1.

Artigo Terceiro-A

(Participações noutras entidades)

UM. A CODIPOR poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade em outras associações, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução

dos fins da Associação, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários para tais fins, cumprindo escrupulosamente os deveres consagrados na lei em matéria de transparência e concorrência, nomeadamente discriminando e autonomizando os respetivos custos e receitas dessa atividade secundária nos documentos de prestação de contas, em ordem a não serem abrangidos pelos benefícios que o estatuto de utilidade pública comporta.

DOIS. Nos casos previstos no número um antecedente, está absolutamente vedada a partilha ou distribuição pelos Associados da CODIPOR dos lucros auferidos por essas entidades.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo Quarto

UM. Podem ser Associados da CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade industrial ou comercial, ou prestem serviços no território nacional, e aí tenham qualquer forma de representação social.

DOIS. Os Associados podem ser Ordinários, Extraordinários, Cooperantes ou Honorários:

- a) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, utilizem o Sistema Global GS1;
- b) São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que sejam profissionais liberais ou fabricantes, construtores ou distribuidores de equipamentos de leitura e/ou codificação, meios técnicos de impressão, equipamentos informáticos, "software" e congéneres, e que permitam a todos os Associados implementar corretamente o Sistema Global GS1;
- c) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos das alíneas a) e b), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;
- d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema Global GS1, sejam admitidas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção.

TRÊS. A admissão dos Associados é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, podendo para tal exigir toda a documentação que considerar necessária.

QUATRO. Da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar.

CINCO. O candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de proceder ao pagamento da jóia de inscrição e da quota correspondente ao remanescente do ano civil em que for admitido, incluindo o mês de admissão, calculado “pro rata temporis” sob pena de a candidatura não ser aceite.

Artigo Quinto

UM. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo terceiro, número dois dos presentes estatutos;
- d) Apresentar por escrito à Direção as sugestões que julguem de interesse para a CODIPOR;
- e) Utilizar os serviços da CODIPOR e receber, quer toda a documentação que lhe seja destinada, quer todas as publicações editadas pela Associação;
- f) Solicitar e utilizar os produtos ou serviços prestados pela Associação enquanto se mantiverem preenchidas as condições de adesão à CODIPOR, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- g) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos lhe sejam consignadas.

DOIS. São deveres dos Associados:

- a) Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c) Colaborar lealmente com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da CODIPOR, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da Associação.

- d) Pagar com pontualidade a quotização que lhes competir, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral, bem como os serviços que lhes tenham sido prestados pela CODIPOR;
- e) Utilizar o Sistema Global GS1 de acordo com as directivas fornecidas pela CODIPOR;
- f) Comunicar atempadamente à Codipor, por carta registada com aviso de receção, a cessação da respectiva actividade, seja esta industrial ou comercial ou de prestação de serviços.

Artigo Sexto

UM. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de admissão estipuladas no artigo quarto destes estatutos;
- b) Os que tenham sido punidos com a pena de demissão, nos termos dos artigos oitavo e nono destes estatutos;
- c) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por carta registada, dirigida à Direção;
- d) Os que façam uso indevido do Sistema Global GS1.

DOIS. A perda de qualidade de Associado deverá ser notificada ao visado pela Direção.

TRÊS. Só após a notificação a que se refere o nº 2 antecedente cessará a obrigação de o Associado demitido pagar à CODIPOR as quotizações vencidas.

Artigo Sétimo

UM. Da perda da qualidade de Associado, seja a que título for, resulta o cancelamento do direito à utilização dos identificadores chave cedidos a título precário ao Associado e dos demais produtos e serviços prestados ou disponibilizados pela CODIPOR.

DOIS. Se o Associado persistir, após a notificação referida no número dois do artigo sexto, na utilização de qualquer dos meios referidos no número anterior, incorrerá no pagamento de uma indemnização que será fixada pela Direção, a título de cláusula penal.

Artigo Oitavo

UM. Constitui **infração** disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos Associados, de qualquer dos deveres referidos no número dois do artigo quinto.

~~**DOIS.** Em especial, e com referência à alínea d) do número dois do artigo quinto, ao Associado que, seja qual for o motivo, se mantiver em dívida para com a Associação~~

~~por mais de um ano, poderá, se a Direção assim o entender, ser aplicada a pena de demissão.~~

DOIS. O Associado que não liquidar pontualmente as facturas emitidas pela CODIPOR referentes às quotizações devidas e/ou aos serviços prestados, e se mantiver em dívida por período superior a cento e oitenta dias, perderá o direito a utilizar os serviços da Associação.

TRÊS. Compete à Direção a apreciação de conduta do Associado, bem como a sanção a aplicar-lhe, e a respetiva oportunidade, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo décimo segundo destes estatutos.

QUATRO. Sem prejuízo do disposto no nº 2 antecedente, o Associado mantém-se obrigado ao pagamento das quotizações devidas até que lhe seja aplicada a pena de demissão.

Artigo Nono

UM. As sanções disciplinares aplicáveis às **infrações** previstas no artigo anterior são:

- a) Simple censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa, até ao montante da quotização de cinco anos;
- d) Demissão.

DOIS. Aos processos disciplinares instaurados contra os Associados aplicar-se-ão as disposições legais em vigor que os regulamentem.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Artigo Décimo

UM. São órgãos sociais da CODIPOR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DOIS. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

TRÊS. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto, em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista.

QUATRO. No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser anexado um plano estratégico triannual

elaborado sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a visão e missão da GS1, bem como com as respectivas orientações estratégicas.

CINCO. A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais deverá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e tomada por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.

SEIS. As vagas surgidas em qualquer órgão social, seja qual for a causa, serão preenchidas no prazo de cento e oitenta dias, por cooptação do respetivo órgão, ou em caso de falta de quórum, pela Assembleia Geral, devendo, em qualquer caso, o mandato do membro cooptado durar apenas até ao final do mandato em curso.

SETE. Para o efeito do disposto no número seis antecedente, considera-se que existe uma situação de vaga nos órgãos sociais nos seguintes casos:

- a) Renúncia, pena de demissão ou perda da qualidade de Associado de um qualquer membro dos órgãos sociais;
- b) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas no respetivo órgão social dentro do mesmo ano civil;
- c) Pela morte do Associado pessoa singular, ou pela dissolução ou extinção do Associado pessoa coletiva.

OITO. Os Associados pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente do respetivo órgão, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos.

NOVE. No caso previsto no número oito antecedente, os Associados pessoas coletivas poderão substituir livremente os representantes pessoas singulares que tenham indicado, desde que, na substituição, respeitem as mesmas formalidades da nomeação.

DEZ. Os representantes dos Associados pessoas coletivas nomeados nos termos do número nove anterior disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação.

ONZE. Salvo casos excecionais previstos em regulamento interno, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

(Da Assembleia Geral)

Artigo Décimo Primeiro

UM. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

TRÊS. No caso de falta ou impedimento dos membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os Associados Ordinários ou Honorários presentes que não façam parte de outros órgãos sociais, os que constituirão a Mesa dessa sessão.

QUATRO. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Assembleia Geral da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os demais membros, assinar as atas das reuniões.

Artigo Décimo Segundo

Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, à Assembleia Geral compete:

- a) A eleição e destituição dos membros dos corpos sociais e bem assim a aprovação do plano estratégico trianual, referido no artigo décimo, número quatro destes estatutos;
- b) Fixar o montante das jóias e quotas a pagar pelos Associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas anuais da Direção e relatório e parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre o plano anual de atividades;
- d) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- e) Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Decidir os recursos para a Assembleia Geral interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que legal, estatutária ou regulamentarmente lhe estejam atribuídos ou sobre os que a Direção ou o Conselho Fiscal entendam ouvi-la;
- j) Deliberar sobre todas as demais questões que, por lei ou pelos estatutos, não estejam expressamente reservadas a outro órgão social.

Artigo Décimo Terceiro

UM. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior apresentados pela Direção e o relatório e parecer emitidos pelo Conselho Fiscal, e bem assim sobre o plano anual de atividades, e o orçamento ordinário do ano em curso.

DOIS. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento de todos os Associados.

TRÊS. A Assembleia Geral reunirá também, em especial, para eleger os membros dos corpos sociais e aprovar o plano estratégico trianual referido no número quatro do artigo décimo destes estatutos, nos anos em que essa eleição e aprovação devam efetuar-se, ou para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais nos termos do artigo décimo, números três e cinco destes estatutos.

QUATRO. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados pelo menos cinquenta por cento de todos os Associados ou em segunda convocatória, meia hora mais tarde, seja qual for o número de Associados presentes ou representados.

CINCO. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro através de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não sendo limitado o número de representações.

Artigo Décimo Quarto

UM. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

DOIS. As deliberações sobre alterações de estatutos da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados presentes.

TRÊS. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados no gozo dos seus direitos.

QUATRO. As votações serão sempre secretas quando respeitem à eleição dos corpos sociais, a matéria disciplinar ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos Associados presentes.

CINCO. Nas Assembleias Gerais cada Associado terá direito a um voto.

Artigo Décimo Quinto

As Assembleias Gerais serão convocadas mediante publicação do respetivo aviso convocatório, com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo Décimo Sexto

Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respetiva ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e nisso concordarem.

CAPÍTULO V

(Da Direção)

Artigo Décimo Sétimo

UM. A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente.

DOIS. Os sectores de produção e distribuição deverão fazer-se representar na Direção cada um com, pelo menos, dois membros.

TRÊS. Os membros da Direção poderão delegar noutros membros da Direção ou em quadros superiores da Associação a competência para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo Décimo Oitavo

UM. Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação elaborando todos os regulamentos internos necessários, ou alterando os já existentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e fazer cumprir os códigos de conduta da Associação;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar o plano anual de atividades;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Admitir e demitir Associados;

- j)** Fixar a tabela de preços dos serviços prestados pela Associação;
- k)** Aceitar subsídios, doações, heranças, legados ou outras contribuições efectuadas à Associação;
- l)** Contrair empréstimos para a Associação;
- m)** Fixar a cláusula penal prevista no número dois do artigo sétimo destes Estatutos;
- n)** Abrir e movimentar contas bancárias;
- o)** Exercer o poder disciplinar sobre os Associados, aplicando sanções disciplinares nos termos destes estatutos;
- p)** Constituir procuradores da Associação para a pratica de determinados atos ou categorias de atos;
- q)** Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis para a Associação ou alienar ou dar de arrendamento bens imóveis que façam parte do seu património;
- r)** Adquirir e alienar participações em sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, já existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução dos fins da Associação;
- s)** Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação, e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Associação.

DOIS. Compete também à Direção a nomeação dos representantes da Associação nos órgãos sociais e nas Assembleia Gerais das entidades por ela participadas de acordo com o previsto no artigo terceiro-A número um destes estatutos.

TRÊS. a) A Direção poderá ainda constituir comissões, formadas por Associados e quadros da Associação, podendo ainda integrar outras pessoas, singulares ou coletivas, que pelos seus conhecimentos ou atividades no âmbito do Sistema Global GS1 possam, segundo o critério da Direção, colaborar com a Associação para o melhor desenvolvimento da sua atividade;

b) As comissões ficam sujeitas à autoridade da Direção;

c) A participação numa qualquer comissão não confere o direito a adquirir a categoria de Associado.

Artigo Décimo Nono

UM. A Direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, por convocação do seu Presidente, mas pelo menos quatro vezes em cada ano civil.

DOIS. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

TRÊS. A Direção poderá convidar, de forma esporádica ou permanente, representantes de vários sectores da atividade ou de comissões constituídas no âmbito da própria Associação, para participar nas suas reuniões, com vista a promover a CODIPOR e à prossecução do consignado no artigo terceiro, bem como ao futuro enquadramento do Sistema Global GS1.

Artigo Vigésimo

A CODIPOR considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, por procurador da Associação actuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito nos termos do número três do artigo décimo sétimo destes estatutos.

CAPÍTULO VI

(Do Conselho Fiscal)

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo

UM. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos que lhe forem submetidos para apreciação pela Direção;
- b) Examinar a contabilidade e fiscalizar os atos de gestão financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício bem como sobre qualquer outro assunto, quando lhe seja pedido;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- e) Assistir às reuniões da Direção quando para isso seja solicitado;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

DOIS. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

TRÊS. Se a Assembleia Geral assim o determinar, as funções do Conselho Fiscal poderão ser cometidas a um Fiscal Único.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal reunirá duas vezes, pelo menos, em cada ano civil, as suas deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão do respetivo livro de atas, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

(Do Regime Financeiro)

Artigo Vigésimo Quarto

Constituem receitas da CODIPOR:

- a) O produto [das joias](#) e quotas pagas pelos Associados;
- b) O produto de todos os demais produtos ou serviços prestados pela Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- d) Os lucros anualmente distribuídos pelas entidades participadas pela Associação como previsto no artigo terceiro-A número 1 destes estatutos;
- e) As rendas dos imóveis da Associação dados de arrendamento;
- f) Quaisquer receitas eventuais, outros benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Artigo Vigésimo Quinto

As quotas deverão ser satisfeitas, anual, semestral ou trimestralmente, nos primeiros quinze dias do período a que respeitem, sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo quarto.

CAPÍTULO VIII

(Disposições Gerais)

Artigo Vigésimo Sexto

UM. O ano social coincide com o ano civil.

DOIS. Todas as comunicações da CODIPOR aos seus Associados, sem prejuízo das disposições legais imperativas, serão efetuadas mediante anúncio publicado no site da Associação.

TRÊS. Sempre que haja alterações a estes Estatutos, deverá ser publicada no site da Associação a versão integral atualizada, que substitui as versões anteriores.

Artigo Vigésimo Sétimo

UM. A dissolução da Associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral.

DOIS. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da CODIPOR, designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo Vigésimo Oitavo

UM. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

DOIS. As deliberações da reunião conjunta referida no número um antecedente serão tomadas por maioria simples, e cada membro dos órgãos sociais presente terá um voto.